

Termo de convênio que entre si celebraram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e **SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, para execução de programa de acolhimento institucional para mulheres no âmbito regional do Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente Prefeito LUIZ MARINHO, inscrito no CPF/MF sob nº 008.848.518- 85, portador da CI nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado **SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, instituição privada sem finalidade econômica e com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Ferreira França, 50, Tatuapé, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.627.820/0001-33, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos pelo seu presidente, BRAZ BARROS ARANHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 555.131.151-15 e portador da C.I. Nº 22.771.932-3, doravante referida simplesmente como **CONVENIADA**, têm entre si justo e avençado o TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pela Lei 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente CONVÊNIO é a execução de programa de acolhimento institucional para mulheres no âmbito regional do Grande ABC, conforme ações descritas no plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA, conforme consta do Processo n.º 18/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 Constituem obrigações da CONVENIADA:

- 2.1.1 prestar, conforme aprovado pelo CONSÓRCIO, os serviços constantes do termo de referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- 2.1.2 observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo CONSÓRCIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão das ações previstas no plano de trabalho;
- 2.1.3 facilitar ao CONSÓRCIO todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- 2.1.4 responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONVÊNIO, bem como, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, e ainda por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 2.1.5 prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento, atendendo sempre às orientações e determinações do CONSÓRCIO;
- 2.1.6 enviar ao CONSÓRCIO cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, se e quando for o caso;
- 2.1.7 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.1.8 indicar pelo menos um responsável para exercer o controle sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- 2.1.9 movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONVÊNIO, em conta bancária específica, aberta especialmente para este fim;
- 2.1.10 emitir relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, e encaminhá-lo ao CONSÓRCIO, até trinta dias após o término deste CONVÊNIO;
- 2.1.11 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;

2.1.12 realizar pesquisas de mercados para todas as aquisições ou contratações que forem necessárias ao cumprimento do plano de trabalho, demonstrando as diligências adotadas para tanto em sede de prestação de contas;

2.1.13 disponibilizar, nos termos da lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, informações de interesse público relacionadas ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

3.1. Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

3.1.1 repassar os recursos financeiros à CONVENIADA de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA a seguir;

3.1.2 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

3.1.3 publicar extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

3.1.4 prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

3.1.5 aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIADA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

3.1.6 analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e

3.1.7 prestar o apoio necessário à CONVENIADA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO estima-se o valor global de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à conta nº 10.456-6, mantida junto à agência nº 4226-9, do Banco do Brasil,

de titularidade da CONVENIADA, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da prestação de contas.

4.2 As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária de nº 335043, conforme Nota de Empenho nº 39/2014, acostada ao Processo de Compras nº 018/2013.

4.2.1 O CONSÓRCIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos CONVENIENTES, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

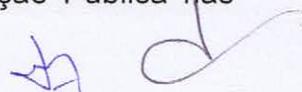
4.2.2 Os recursos repassados pelo CONSÓRCIO à CONVENIADA, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONVÊNIO, conforme o artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei 8.666/93.

4.2.3 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a CONVENIADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária mencionada no item 4.1 supra, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

4.2.4 Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONVÊNIO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.2.5 Quando da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta corrente do CONSÓRCIO, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco indicado pelo CONSÓRCIO, a ser devida e corretamente preenchida:

- 4.2.5.1** o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- 4.2.5.2** o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido da variação da SELIC, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 4.2.5.2.1** inexecução do objeto da avença;
 - 4.2.5.2.2** omissão no dever de prestar contas, no prazo definido, quanto às prestações de Contas Parciais ou Final; e
 - 4.2.5.2.3** utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Convênio;
- 4.2.5.3** o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, acrescidos da variação da SELIC;
- 4.2.5.4** o valor corrigido dos recursos repassados, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- 4.2.5.5** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;
- 4.2.6** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONSÓRCIO a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:
 - 4.2.6.1** quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONSÓRCIO ou pelos seus órgãos de Controle Interno;
 - 4.2.6.2** quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas



contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

4.2.6.3 quando a CONVENIADA descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

4.2.7 Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade do CONSÓRCIO diligenciará pela instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

4.2.8 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONSÓRCIO, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

4.2.9 Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

4.2.9.1 na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

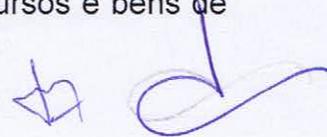
4.2.9.2 na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

4.2.9.3 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e,

4.2.9.4 na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

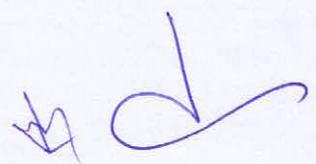
5.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará ao CONSÓRCIO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONVÊNIO.



- 5.1.1** A CONVENIADA deverá entregar ao CONSÓRCIO a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:
- 5.1.1.1** relatório técnico sobre a execução do objeto do CONVÊNIO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme modelo a ser aprovado pelo órgão responsável do CONSÓRCIO;
 - 5.1.1.2** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONSÓRCIO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da CONVENIADA;
 - 5.1.1.3** relatório de execução físico-financeira;
 - 5.1.1.4** relação de bens adquiridos com recursos deste Convênio;
 - 5.1.1.5** cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
 - 5.1.1.6** conciliação do saldo bancário;
 - 5.1.1.7** cópia do extrato da conta bancária específica, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade no período;
 - 5.1.1.8** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, se o caso;
 - 5.1.1.9** relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio.
 - 5.1.1.10** Certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS.
- 5.1.2** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO.
- 5.1.3** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o parágrafo supra deverão ser arquivados na sede da CONVENIADA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria CONVENIADA.

- 5.1.4** Os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela CONVENIADA darão imediata ciência ao CONSÓRCIO, que notificará, de imediato, o dirigente da CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento ou cumprir obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma e nos casos especificados no parágrafo sexto da CLÁUSULA QUARTA.
- 5.1.5** A análise da prestação de contas se dará em 05 (cinco) dias úteis da entrega dos documentos.
- 5.1.6** Os valores glosados serão descontados do valor da parcela a ser repassada, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento das irregularidades.
- 5.1.7** Após a apresentação de documentos visando sanar irregularidades, a reanálise será realizada em 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2** Serão apresentadas prestações de contas, nos termos desta cláusula:
- 5.2.1** mensalmente, referente ao mês anterior, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- 5.2.2** anualmente, referente ao ano anterior, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do contrato, mesmo em caso de prorrogação, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade), devendo ser restituído ao CONSÓRCIO o saldo não utilizado;
- 5.2.3** por ocasião do encerramento do presente CONVÊNIO, independentemente da razão que o determine, 30 (trinta) dias após o evento que determinar seu encerramento.
- 5.3** Sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da legislação em vigor ou deste instrumento, a omissão quanto à prestação de contas ou ainda a prestação de contas irregulares, assim reconhecidas por decisão administrativa final do CONSÓRCIO, implicará a suspensão de novos repasses até o saneamento da irregularidade.
- 5.3.1** A suspensão determinada com fundamento no item 5.3 não exonera a CONVENIADA de nenhuma obrigação decorrente da execução das atividades previstas neste CONVÊNIO.

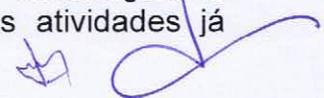
**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



- 6.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.
- 6.2. A CONVENIADA terá prazo de 30 (trinta) dias para assumir, integralmente, suas obrigações a partir de ordem de início de serviços.
- 6.3. Na hipótese de prorrogação do convênio e uma vez ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços serão reajustados, sendo que para tanto fica eleito o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, como índice básico para efeito de análise.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
 - 7.1.1. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - 7.1.1.1. descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONVÊNIO;
 - 7.1.1.2. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 7.1.1.3. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste CONVÊNIO;
 - 7.1.1.4. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
 - 7.1.1.5. falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).
- 7.2. A rescisão contratual estabelecida nesta cláusula não desobrigará o CONSÓRCIO do repasse dos recursos equivalentes às atividades já

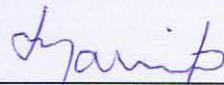


executadas pela CONVENIADA nem eximirá do reembolso das despesas comprovadamente efetuadas e que estejam previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

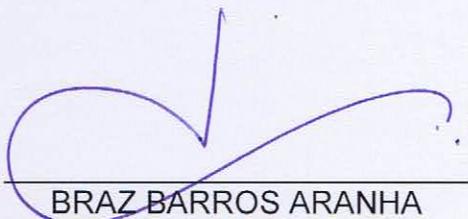
- 8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André, no Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente sobre o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Região do Grande ABC, 16 de Janeiro de 2014.



LUIZ MARINHO

Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



BRAZ BARROS ARANHA

Samaritano São Francisco De Assis
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Gabriel Costa</i> RG: <i>34.322.182-2</i>	Nome: <i>Vinicius Wz</i> RG: <i>37.665.949-X</i>
---	---